

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VINCULO EMPREGATÍCIO Nº404/2017.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **06.554.760/0001-27**, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr^a **MARCIA RODRIGUES DE ALENCAR BARBOSA**: piauiense, casada, RG. 2.253.411 SSP-PI, CPF. 009.113.033-67, residente e domiciliada na rua Neo, nº1464, bairro São Luiz, em Água Branca - Piauí, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal c/c as disposições contidas no art. 2º, IV da Lei Municipal nº 394/2010 de 03 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA — A contratada obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços profissionais especializados na área como Coordenadora do Programa Mais Educação, em geral e indistintamente, aos habitantes do Município de Água Branca -Piauí, quer na zona urbana, quer na zona rural, de acordo com as necessidades detectadas pela Secretaria de Educação, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA- A contratada deve cumprir a função de Coordenadora do Programa Mais Educação, no âmbito do território do Município contratante, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA- Durante a vigência do presente contrato, a contratada exercerá as atribuições na Escola Municipal Adelaide Rosa, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA- O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da contratada implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e qualquer ônus pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA- Em remuneração pelos serviços alhures especificados, o Contratado receberá do Contratante o valor de R\$ 1.250,00 (Hum Mil e Duzentos e Cinquenta reais), mensalmente, a título de pró-labore de profissional autônoma pela verba e dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SETIMA- O presente contrato tem data de início no dia 02 de Julho de 2017 e término no dia 29 de Dezembro de 2017.

CLASULA OITAVA- Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período

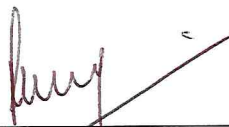
superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

CLAUSULA NONA- A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu termino, sem motivo justo ou por mera deliberado, devera comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

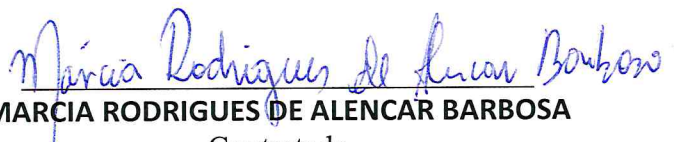
CLAUSULA DECIMA- Fica eleito o foro da Comarca de Agua-Branca - PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (vias) vias de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram ou tomaram conhecimento.

Agua Branca- PI, 02 de Julho de 2017.



Jonas Moura de Araújo
-Prefeito Municipal-
-CONTRATANTE-



MARCIA RODRIGUES DE ALENCAR BARBOSA
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

01 *Antonio Adife Lopes Nery*

02 *Mara Ríbia Batista Pereira Pessoa*

Data supra